

Câm.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 4.164 DE 18 DE Fevereiro DE 2020.

Projeto de Lei nº 003/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de Concorrência Pública para construção e exploração comercial de um quiosque na UPA – Unidade de pronto Atendimento de Barra do Garças e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Barra do Garças autorizado a abrir Concorrência Pública para construção e exploração comercial de um quiosque na UPA 24 HORAS – Unidade de pronto Atendimento de Barra do Garças, para a comercialização de produtos do gênero alimentício, por concessão a terceiro do serviço público a ser prestado.

Art. 2º - O estabelecimento a que menciona o artigo anterior, deverá ser construído por conta e risco do vencedor do certame, de acordo com os projetos fornecidos pela Municipalidade.

Art. 3º - As obras e os serviços executados serão, ao final do prazo da concessão, incorporados ao patrimônio do poder público, sem nenhum direito a indenização por benfeitorias ou acesso.

Art. 4º Do edital de licitação, além de exigências previstas na legislação e de outras que forem julgadas pertinentes pela Administração Municipal, deverão constar, entre as condições gerais do contrato, as seguintes obrigações da concessionária:

I - não utilizar a área para fins diversos do estabelecido no artigo 1º desta lei;

II - não ceder, no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, a que título for;

III - adequar a área objeto da concessão para instalação e funcionamento das atividades previstas no artigo 1º desta lei, em consonância com as determinações constantes do edital de licitação;

IV - apresentar, para aprovação dos órgãos técnicos do Município, os projetos e memoriais das adequações da área objeto da concessão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto no edital;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

V - zelar pela limpeza e pela conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para sua manutenção;

VI - arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta lei, inclusive as relativas à lavratura e ao registro do competente instrumento, bem como com eventuais taxas e tarifas;

VII - suportar todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação de cada empreendimento, bem como daquelas relacionadas à preservação do patrimônio;

VIII - responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade

Art. 5º - O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, se do interesse do Chefe do Executivo e das Concessionárias.

Art. 7º Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 8º - Aplica-se ao presente caso os princípios legais previstos na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e disposições da presente Lei.

Parágrafo único - A licitação deverá ser pelo critério da maior oferta a que menciona o art. 15, II, da Lei nº 8.987/95.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 18 de fevereiro de 2020.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9, inciso XXI; da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

REVISADO

18/02/2020

JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018
OAB/MT - 20239/O